



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 468/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

PROCESSO SEI Nº: 22.0.000061354-5

REQUERENTE: CERIMONIAL - CER

OBJETO: Confecção de **PLACAS DE HOMENAGEM** para atender as necessidades do Poder Judiciário Piauiense, na ocasião das comemorações relativas aos 131 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações do objeto previstos no **Anexo I** da Minuta de Termo de Referência Nº 45/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366835).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

EMPRESA: FORTES COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME / CNPJ: 13.275.422/0001-11.

VALOR: R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)

I – SÍNTESE DO PEDIDO

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada pelo CERIMONIAL - CER, para confecção de **PLACAS DE HOMENAGEM** para atender as necessidades do Poder Judiciário Piauiense, na ocasião das comemorações relativas aos 131 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações do objeto previstos no **Anexo I** da Minuta de Termo de Referência Nº 88/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483)

Conforme apontado na Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 40/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366822), a presente demanda justifica-se em razão da necessidade de aquisição de placas de homenagem com intuito de condecorar servidores, autoridades, profissionais e personalidades ilustres, por relevantes e excepcionais serviços prestados, em âmbito estadual, nacional ou internacional por merecimento ou serviços prestados ao Estado do Piauí, na ocasião da comemoração dos 131 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Ademais, há de se considerar a inexistência dos referidos itens em estoque no Tribunal, que são necessários para reconhecer e honrar aqueles(as) que, em razão de seus valorosos esforços, dão efetiva contribuição em prol da Justiça.

Como também, condecorações constituem formas de reconhecimento de mérito e de estímulo às boas práticas institucionais.

Por fim, a presente aquisição justifica-se, ainda, pela necessidade de reconhecer publicamente as contribuições de excepcional relevância por parte de servidores e servidoras prestados à Justiça ou à cultura no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Constam dos autos:

- Documento de Oficialização da Demanda Nº 84/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366821);
- Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 40/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366822);
- Minuta de Termo de Referência Nº 88/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483);
- Pesquisa de Preços Nº 147/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3677549, 3678020, 3678094, 3678128, 3678163);
- Dotação orçamentária - Despacho Nº 97802/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (3709417);
- Portaria de Designação das Comissões (3707603);
- Consulta Consolidada (CEIS, CNJ, TCU, CNEP); Regularidade Fiscal e Trabalhista (3707615)

II - BREVE HISTÓRICO

Trata-se de solicitação formulada pelo CERIMONIAL - CER, através do Documento de Oficialização da Demanda Nº 84/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366821), acompanhado da Minuta de Estudo Técnico Preliminar Nº 40/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366822) e da Minuta de Termo de Referência Nº 88/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483), no qual o CERIMONIAL - CER apontou a real necessidade da contratação de empresa especializada na confecção de **PLACAS DE HOMENAGEM** para atender as necessidades do Poder Judiciário Piauiense, na ocasião das comemorações relativas aos 131 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações do objeto previstos no **Anexo I** da Minuta de Termo de Referência Nº 88/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483).

Encaminhados os autos a esta Superintendência de Licitações e Contratos, foi realizada a análise da requisição formulada pelo CER e com base nos documentos que instruem o caderno processual, constata-se que de fato há necessidade e urgência da presente contratação.

Na sequência, com as peças necessárias juntadas ao processo, foi remetido à SOF para informações de suporte orçamentário para atendimento da demanda.

É o relatório.

III- FUNDAMENTAÇÃO

DO USO DA LEI Nº 14.133/21

Cingem-se os presentes autos de demanda para contratação direta com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos), *in verbis*:

.....

Art. 75. **É dispensável a licitação:**

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;** (*grifo nosso*)

.....

Em primeiro momento, considerando a entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, que por força do seu art. 191 c/c art. 193, II, faculta à Administração, pelos próximos dois anos, a adoção do rito previsto nas antigas Leis de Licitação, desde que justificada a escolha e vedada a aplicação combinada das leis. Resta aqui evidenciar a escolha do gestor pelo uso do diploma recém editado, justificando-se **em razão das vantagens trazidas pela Lei nº 14.133/2021** em relação aos normativos anteriores, inclusive quanto à extensão dos valores máximos permitidos para dispensa de licitação.

Destarte, verifica-se que a presente demanda se amolda aos termos do dispositivo acima mencionado, considerando que se trata de contratação no valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais), ou seja, inferior aos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) permitidos. Não obstante a isso, a razão da escolha por dispensar a licitação para aquisição do presente objeto dar-se em razão da conveniência e oportunidade da administração, visto que a demanda notabiliza-se como urgente e inadiável.

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133/21, traz enumerados os documentos necessários à instrução dos processo de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, *in verbis*:

.....

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;

V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;

VI - raz o da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorizaç o da autoridade competente.

Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

.....

Em obedi ncia ao que exige o art. 72 da Nova Lei de Licitaç o, tem-se o seguinte:

a) Documento de formalizaç o de demanda e, se for o caso, estudo t cnico preliminar, an lise de riscos, termo de refer ncia, projeto b sico ou projeto executivo:

Constam dos autos o Documento de Oficializaç o da Demanda N  84/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366821); Minuta de Estudo T cnico Preliminar N  40/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3366822); Minuta de Termo de Refer ncia N  88/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483);

b) Parecer jur dico e pareceres t cnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

Os autos ser o encaminhados   Secretaria de Assuntos Jur dicos - SAJ para emiss o de parecer jur dico.

c) Demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido:

Consta nos autos o Despacho N  92459/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC (2881752), na qual disp e a disponibilidade orçament ria para atendimento   presente contrataç o.

d) Comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria:

Consta nos autos a Consulta Consolidada (CEIS, CNJ, TCU, CNEP) comprovando que a empresa n o est  impedida de contratar com a Administraç o, nem tampouco consta do registro de inid oneos e, ainda, as certid es de Regularidade Fiscal e Trabalhista e Previdenci ria (3707615), nos termos da [Instru o Normativa n  03/2018 - SEGES/MPDG](#).

e) Raz o da escolha do contratado:

A escolha da proposta apresentada pela empresa **FORTES COMUNICAÇ O VISUAL LTDA - ME** / CNPJ: 13.275.422/0001-11 dar-se em raz o da disponibilizaç o da proposta de menor preço, sendo, portanto, a proposta mais vantajosa para administraç o dentre as propostas apresentadas pelos potenciais fornecedores, proposta esta no valor de R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais).

f) Justificativa de preço:

Conforme j  demonstrado nos autos, a proposta apresentada pela empresa **FORTES COMUNICAÇ O VISUAL LTDA - ME** / CNPJ: 13.275.422/0001-11, no valor total de **R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)**, encontra-se dentro dos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei n  14.133/21 e abaixo do preço m dio encontrado na Pesquisa de Preços N  147/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/DEPMATPAT/SECCOM (3677549), qual seja, **R\$ 16.808,00 (dezesseis mil oitocentos e oito reais)**, representando, portanto, uma reduç o percentual de 10,16 % (dez v rgula dezesseis por cento) em relaç o ao preço m dio total do item.

g) Autorizaç o da autoridade competente:

Ap s a emiss o do parecer da SAJ e realizados os poss veis saneamentos, **devem os autos ser encaminhados   Autoridade Superior para Autorizaç o da Contrataç o, momento em que ser  publicado o ato para fins do disposto no par grafo  nico do art. 75 da Lei n  14.133/21.**

IV - DA CONCLUS O

Considerando a fundamentaç o legal apresentada, a comprovaç o da regularidade fiscal e trabalhista da empresa **FORTES COMUNICAÇ O VISUAL LTDA - ME** / CNPJ: 13.275.422/0001-11, e que sua proposta no valor de **R\$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)** foi considerada a mais vantajosa para a Administraç o, **verifica-se a viabilidade da contrataç o direta, por dispensa de licitaç o**, da empresa supracitada, para confecç o de **PLACAS DE HOMENAGEM** para atender as necessidades do Poder Judici rio Piauiense, na ocasi o das

comemorações relativas aos 131 anos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para serem fornecidos de forma parcelada, conforme as especificações do objeto previstos no **Anexo I** da Minuta de Termo de Referência Nº 88/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (3708483).

Encaminhem-se os autos à SAJ, para emissão de parecer jurídico nos termos do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/21, sendo dispensada a análise prévia da Superintendência de Controle Interno, nos termos do art. 2º, IV, da Portaria TJ/PI nº 1.198/2015.

Após, os autos devem ser devolvidos à CPL-2 para prosseguimento do feito.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Charles Antônio Gomes Evaristo, Membro da Comissão**, em 17/10/2022, às 07:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3709729** e o código CRC **11C692DE**.